

# O discurso do desmonte do licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul

## The discourse of dismantling environmental licensing in Rio Grande do Sul



FANTE, Eliege Maria\*

 <https://orcid.org/0000-0002-0527-4364>

**RESUMO:** Em um contexto de desmonte de políticas públicas ambientais no Rio Grande do Sul, apresentamos o funcionamento discursivo do jornal *Correio do Povo* (CP) entre 2003 e 2018 sobre o licenciamento ambiental, função exercida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (Fepam). Por considerarmos a prática jornalística uma forma de conhecimento, utilizamos o aporte teórico-metodológico foucaultiano da análise do discurso e arqueologia para descrever acontecimentos discursivos e denotar as características do discurso reproduzido e produzido pelo jornalismo do CP. Este caracterizou-se pela insistente reivindicação de alterar a legislação e retirar o licenciamento da Fepam. Evidenciou a desequilibrada correlação de forças entre o corpo técnico do órgão ambiental e os demais do governo, uma limitada escuta de fontes predominantemente oficiais e restritas aos setores dominantes, econômico e político do Estado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Jornalismo; Correio do Povo; Análise do discurso; Políticas; Licenciamento ambiental.

**ABSTRACT:** In a context of dismantling environmental public policies in Rio Grande do Sul, we present the discursive operation of the newspaper *Correio do Povo* (CP), between 2003 and 2018, about environmental licensing, a function exercised by the State Foundation for Environmental Protection Henrique Luiz Roessler (Fepam). Because we consider journalistic practice a form of knowledge, we used the Foucauldian theoretical-methodological contribution of discourse analysis and archaeology to describe discursive events and denote the characteristics of the discourse, reproduced and produced by CP journalism. This was characterized by the insistent demand to change the legislation and remove the licensing from Fepam. It evidenced the unbalanced correlation of forces between the technical staff of the environmental agency and the rest of the government, a limited listening to sources predominantly official and restricted to the dominant sectors, economic and political of the state.

**KEYWORDS:** Journalism; Correio do Povo; Discourse analysis; Policies; Environmental licensing.

*Recebido em: 11/02/2021*

*Aprovado em: 03/05/2021*

---

\*Doutora em Comunicação e Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre – RS. FANTE, Eliege Maria. O jornalismo do Correio do Povo e o discurso do desmonte da política ambiental do Rio Grande do Sul. (Tese). Doutorado Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação, Porto Alegre, BR-RS, 2020. E-mail: gippcom@gmail.com.



## Introdução

O desmonte das políticas públicas tem sido constatado de modo mais intenso no Brasil, nos níveis federal, estadual e municipal, desde o Golpe de 2016 (MIGUEL, 2019), que tirou da presidência do país Dilma Rousseff (PT, 2015-2016), através de um processo de impeachment permeado por controvérsias, e colocou no seu lugar o eleito como vice no pleito de 2014, Michel Temer (MDB, 2016-2018). Além das políticas ambientais, as políticas sociais e de direitos humanos têm sido as mais descaracterizadas ou paralisadas.

Contudo, as críticas e pressões exercidas sobre o processo de licenciamento ambiental, bem como demandando alterações nas políticas ambientais não são recentes. Oliveira e Martins (2010, p. 255), não obstante tenham verificado uma “ascensão da agenda ambiental gaúcha” até 2001, constataram no país uma “desconstituição progressiva” a partir de 2002.

Especificamente sobre o licenciamento ambiental, atualmente, seguem em trâmite no Congresso: o Projeto de Lei (PL) 3.729/2004 na Câmara Federal, para dar “celeridade” ao licenciamento ambiental e, o PL 168/2018 no Senado, que propõe, dentre outras, a dispensa de licenciamento para atividades agrossilvipastoris e ampliação de estradas.

Em nível estadual, apesar da resistência do movimento ambientalista e reações através da Associação Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente (Apedema), foi sancionado pelo governador Eduardo Leite (PSDB, 2019-2022), em janeiro de 2020, um Código Estadual do Meio Ambiente.<sup>1</sup> A Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente (Abrampa), encaminhou representação à Procuradoria Geral (PGR), a qual ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6618/2020. A ADI questiona a constitucionalidade de dispositivos do Código Estadual de Meio Ambiente (Lei 15.434/2020) e Código Florestal Estadual (Lei 14.961/2016), que instituíram novas regras de licenciamento ambiental, os quais favorecem o atendimento de demandas do agronegócio e da megamineração. (STF, 2020)

É importante recuperar esse histórico porque também no nível municipal, precisamente na capital do Estado, o Executivo conseguiu aprovar na Câmara de Vereadores um Projeto de Lei (PL) de Licença por Adesão e Compromisso (LAC), ou seja,

---

<sup>1</sup> O RS já possui um código: a Lei 11.520 de 03 de agosto de 2000, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências” e foi elaborada em conjunto com os representantes dos variados grupos sociais num processo dialógico que durou 10 anos.

autolicenciamento ambiental. Houve alertas de técnicos dos órgãos ambientais, pesquisadores e ambientalistas, como através de um manifesto assinado por mais de 50 entidades e instituições (INGÁ, 2020). Segundo o Executivo vantagem, além de agilizar o trâmite, é deixar “[...] preponderando a responsabilidade do empreendedor nas informações para obtenção do licenciamento e privilegiando a fiscalização por parte do órgão ambiental.” (PMPA, 2020, s/p). Contudo, os alertas, difundidos nesse período de tramitação, incluíram as dificuldades para fiscalizar, causadas pela fragilização e precarização da estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Porto Alegre, como através do número insuficiente de servidores para atender as demandas. Esse PL foi sancionado pelo prefeito da capital e há previsão por parte dos ambientalistas de que vai ser judicializado igualmente o PL do governo estadual citado anteriormente.

É neste contexto de desmonte de políticas públicas, entre elas as ambientais e do licenciamento nos três níveis de governos, que apresentamos neste artigo a discursividade do jornal *Correio do Povo* (CP) sobre o licenciamento ambiental realizado pelo órgão responsável no Rio Grande do Sul: a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler<sup>2</sup> (Fepam). Por essa função, a Fepam foi o órgão público mais criticado nas notícias que constituíram o *corpus* da tese *O jornalismo do Correio do Povo (CP) e o discurso do desmonte da política ambiental do Rio Grande do Sul*, defendida em 2020. Buscamos compreender como o jornalismo do CP construiu o discurso do desmonte da política pública ambiental no Estado entre 2003 e 2018. O recorte empreendido neste artigo vai mostrar as correlações de forças no processo de licenciamento ambiental. O CP é um jornal fundado em 1895, pertencente ao Grupo Record do mesmo dono da Igreja Universal do Reino de Deus, é diário, local, reconhecido e longevo.

Consideramos que a prática discursiva do Jornalismo contribui para a construção de saberes e de subjetividades. Nesse sentido, é uma prática profissional que funciona socialmente como uma forma de conhecimento (PARK, 2008; GENRO FILHO, 1987; MEDITSCH, 1997) e que se relaciona com o exercício de poderes (GROTH, 2011). Em acordo com o aporte teórico-metodológico foucaultiano, considera-se que: discurso “[...] nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos [...]” (FOUCAULT, 1999a, p. 49); verdade é “[...] o conjunto de procedimentos que permitem a cada instante e a cada um pronunciar enunciados que serão considerados

---

<sup>2</sup> Henrique Luiz Roessler foi um pioneiro ambientalista gaúcho nascido em 16 de novembro de 1896 em Porto Alegre e falecido em 14 de novembro de 1963 onde residiu, Novo Hamburgo (RS). Neste município fundou a União Protetora da Natureza (UPN) em 1955. Escreveu 301 crônicas no caderno rural do jornal *Correio do Povo* entre 1957 e 1963 reunidas em coletânea publicada pela Sema e Fepam em duas edições, 1986 e 2005.

verdadeiros.” (FOUCAULT, 2006a, p. 233). A compreensão da discursividade sobre o licenciamento ambiental foi elaborada a partir da descrição dos acontecimentos discursivos publicados pelo jornal CP. Considerando-se uma regularidade no discurso, esses acontecimentos mostram a função do que foi dito, em cada momento determinado, sob quais relações de poder e de saber específicas (FOUCAULT, 2006b). A descrição de Michel Foucault (2008) sobre a discursividade do liberalismo e do neoliberalismo ou do que chamou “governamentalidade moderna” foi o diferencial para fundamentar a compreensão do funcionamento discursivo do jornalismo do CP sobre o desmonte da política pública ambiental do Rio Grande do Sul.

A estrutura deste artigo contempla a apresentação: do jornal *Correio do Povo* (CP) e do órgão estadual responsável pelo licenciamento; da síntese da descrição e resultado da análise dos acontecimentos discursivos, relacionados ao licenciamento ambiental e que selecionamos do período (2003-2018) para explicar aqui; das nossas considerações finais sobre o discurso do CP referente ao desmonte dessa política pública ambiental específica.

#### **Análise discursiva: o *Correio do Povo* e a Fepam**

A escolha do jornal *Correio do Povo* (CP) para a realização da pesquisa (a tese) é justificada pela sua capacidade de manter-se, há mais de um século, como um dos principais meios de comunicação na capital do Estado e nos demais municípios. É um jornal que disputa a hegemonia sobre a maior parcela dos leitores, dos assinantes, de patrocínios governamentais e empresariais. Pensando com Michel Foucault (1999a; 1999b; 2006a; 2006b), consideramos que, os efeitos de verdade reverberados socialmente através das notícias publicadas pelo CP, podem ter produzido implicações, consequências, impactos na vida das pessoas. E essas informações podem ter contribuído, em alguma medida, com a formação das subjetividades dos sujeitos leitores. Por a credibilidade ser uma das qualidades do jornalismo é que devemos compreender quais saberes e para o atendimento de quais interesses (de que públicos/grupos sociais e econômicos/etc.) foram reproduzidas e produzidas as verdades publicadas pelo CP. Portanto, neste artigo, trazemos um recorte da pesquisa, ao abordarmos apenas o licenciamento ambiental, que foi concretizada com o instrumental teórico-metodológico foucaultiano denominado “arqueologia”. O que significa: encontrar as “diferentes transformações efetuadas” num discurso, aqui, o do jornal *Correio do Povo*, ao buscar “[...] extrair os acontecimentos discursivos como se eles estivessem registrados em um arquivo.” (FOUCAULT, 2006b, p. 257). Por isso, constitui-se de notícias, editoriais/opiniões e anúncios do CP, e para contrastar e complementar essas

informações, leis, notas públicas e documentos, publicações impressas e digitais, entre elas de outros meios de comunicação, relacionadas ao tema.

Segundo Vogel (2009, s/p), “[...] o jornalismo pode ser compreendido como um saber, no sentido que lhe confere Foucault [...]”. O que converge com a nossa compreensão de que o jornalismo é uma forma de conhecimento (PARK, 2008; GENRO FILHO, 1987; MEDITSCH, 1997) relacionado ao poder associado à sua prática (GROTH, 2011). Assim, pensamos com Michel Foucault (1999b, p. 27) que: “O poder produz saber; poder e saber são implicados; não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder.”.

A partir de agora, justificamos a escolha da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (Fepam), com o tema do licenciamento ambiental, como objeto do discurso do *Correio do Povo* (CP) sob nossa análise, a ser tratada neste artigo. A Fepam foi o órgão que mais circulou nas notícias do CP entre 2003 e 2018. De um modo geral, identificamos duas formas: como o órgão que protege as pessoas (notícias sobre balneabilidade no verão), e o meio ambiente (encaminhamento de acidentes com cargas tóxicas, avaliação de contaminações nos rios, etc.) e, predominantemente, como aquele que coloca “empecilhos” aos empreendedores (através do licenciamento e da fiscalização).

A Fepam é um dos órgãos executivos do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (Lei 10.330/1994), que desde a criação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Lei 11.362/1999) se encontra sob sua coordenação. Foi instituída pela Lei 9.077 de 4 de junho de 1990 e implantada em 4 de dezembro de 1991. A sede fica em Porto Alegre e há nove regionais pelo Rio Grande do Sul.

Esta Fundação é responsável pelo planejamento, pela fiscalização e pelo licenciamento ambiental, sendo esta função a mais incompreendida e não aceita, tanto pelos empreendedores como por seus interlocutores, conforme concluímos após a análise das notícias. Em acordo com o divulgado na página de internet da Fepam, o licenciamento ambiental:

É o procedimento administrativo realizado pelo órgão ambiental competente, que pode ser federal, estadual ou municipal, para licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental. O licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela lei Federal n.º 6938, de 31/08/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Em 1997, a Resolução n.º 237 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente definiu as competências da União, Estados e Municípios e determinou que o licenciamento deverá ser sempre feito em um único nível de competência. No

licenciamento ambiental são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como: seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios. Cabe ressaltar, que algumas atividades causam danos ao meio ambiente principalmente na sua instalação. É o caso da construção de estradas e hidrelétricas, por exemplo. É importante lembrar que as licenças ambientais estabelecem as condições para que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível ao meio ambiente. Por isso, qualquer alteração deve ser submetida a novo licenciamento, com a solicitação de Licença Prévia. (FEPAM, 2021).

No início do período da análise, entre 2003 e 2004, toda vez que a pauta abordava o licenciamento ambiental ao cargo da Fepam, o *Correio do Povo* (CP) repetia as expressões das fontes oficiais (governo ou empreendedores) em relação a dois aspectos principais: forma de referir a emissão da licença (como dar, liberar, ganhar [a licença]) e ações visando reduzir ao máximo o prazo de conclusão do processo de licenciamento ambiental (agilizar, acelerar). A partir de 2005 esses traços foram acentuados nos discursos que o CP fez circular. Este foi o ano em que iniciou a difusão da intensa habilitação de municípios para licenciar empreendimentos de impacto local e com ênfase nesta possibilidade de independência da Fepam: “Os prefeitos das cidades litorâneas [...] não precisam mais da autorização da Fepam para terminar com a areia existente nas calçadas e nas vias públicas [...]” (PREFEITURAS..., 2005, p. 15). Consideramos que as notícias já circulavam com uma crítica à Fundação, mas focada somente a um suposto atraso (por parte do órgão, nunca por parte do requerente na entrega dos documentos necessários) na conclusão do processo de licenciamento de empreendimentos sob responsabilidade de municípios ou de empresas privadas.

Dentro das comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente, o governo gaúcho lançou [...] o Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Siga/RS), que deverá descentralizar o licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul. [...]. A perspectiva do secretário do Meio Ambiente [...] é de que em 120 dias possa ser iniciado o processo de habilitação dos municípios que ainda não emitem licenciamento próprio de atividade de impacto ambiental. Apenas 48 dos 497 municípios gaúchos estão aptos a emitir o licenciamento ambiental de pequeno porte. [...]. (SIGA..., 2003, p. 20)

RS espera alcançar 200 municípios habilitados ao licenciamento ambiental das atividades com impacto local até o final do ano. [...] até maio de 2007 todos os 496 municípios gaúchos deverão contar com alguma forma de envolvimento da temática ambiental na sua estrutura administrativa. (LICENCIAMENTO..., p. 20)

Assim, o Estado sob o governo de Germano Rigotto (MDB, 2003-2006) dava ênfase à importância e ações para a “descentralização” do licenciamento o que significava a sua municipalização.

## **Acontecimento discursivo sobre o desastre no Rio e descrédito para a Fepam**

Sincronamente, entre 2005 e 2006, dois acontecimentos deram início a uma cobertura discursiva de meio ambiente pelo CP, alinhada ao discurso das fontes oficiais, o qual passou a colocar em questão, explicitamente, a qualidade e a eficácia do trabalho da Fepam, culminando com o não reconhecimento da importância da Fundação. O primeiro acontecimento foi a implantação da silvicultura e a previsão legal de elaborar um documento regulatório, o Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura, cuja discursividade, a ser descrita posteriormente (e que seguiu a mesma linha até o final do período de análise, em 2018), foi severamente crítica ao órgão através das fontes jornalísticas que circularam nas notícias e se caracterizavam por ser empreendedores da silvicultura e/ou integrantes dos governos estaduais subsequentes. O segundo acontecimento foi o desastre ambiental no Rio dos Sinos, em outubro de 2006, com a mortandade de um milhão e meio de peixes (entre outubro e dezembro) e a autuação de ao menos seis empresas acusadas de despejarem efluentes sem o adequado tratamento. O discurso das notícias do CP nos dias seguintes ao desastre foi de responsabilização do órgão público sobre o fato, com a posição do CP demarcada quatro dias após a primeira mortandade (em 8 de outubro): “A Fepam é responsável pela concessão e fiscalização do licenciamento ambiental das empresas instaladas na região. No entanto, o presidente da entidade Antenor Ferrari descartou a possibilidade de omissão por parte do órgão.” (FEPAM..., 2006, p. 17) Essa discursividade responsabilizou o órgão ambiental pelos erros e consequentes crimes ambientais causados por agentes privados (as empresas), que tinham a licença ambiental válida, portanto, em acordo e cientes da obrigatoriedade do cumprimento das normas e condicionantes referendadas pela Fepam no processo do licenciamento. Este enunciado desproporcionalmente crítico à atuação da Fepam seguiu presente nas notícias através das palavras das fontes ouvidas, em especial os empresários através de suas entidades de classe como na notícia intitulada “Empresas se eximem de culpa.”, na qual contestaram a atuação da Fepam. (EMPRESAS..., 2006, p. 7) Um mês após o crime ambiental, os técnicos da Fepam sofriam os impactos, vindos também, dessa discursividade, um enfraquecimento e um descrédito da sua atuação:

[...] a diretoria da associação dos servidores da Fepam entregou carta às direções da Fundação, do Conselho Estadual [Consema] e da Secretaria do Meio Ambiente, referindo-se ao desastre do rio dos Sinos. O documento é um desabafo dos servidores à gestão ambiental do Estado. Além de denunciar o descrédito sofrido pelo corpo técnico após o episódio, em outubro, a carta reivindica a implementação de ações preventivas que minimizem os riscos de novas tragédias ambientais. (FEPAM..., 2006, p. 3)

Neste acontecimento discursivo construído pelo jornalismo do CP, a publicação da versão dos técnicos no CP evidenciou uma lacuna entre a gestão ambiental em si e a gestão praticada pelo governo de cada período. Essa lacuna prevaleceu nos 15 anos sob estudo através da fragilização do órgão público e, por consequência, das condições de trabalho dos técnicos servidores. Consideramos que essa lacuna se baseou numa percepção distorcida, por parte dos governos, sobre a gestão do órgão ambiental que ficou evidente diante do desequilíbrio na correlação de forças entre os servidores públicos do órgão ambiental e os integrantes do governo. O desequilíbrio referido se evidenciou no descrédito, desaprovação e não aceitação pelos gestores da Fundação diante do trabalho dos técnicos que, muitas vezes, resultava na definição de limites e restrições aos projetos de empreendimentos requeridos nos processos de licenciamento. Os gestores assumiram posições mais afinadas aos interesses do setor econômico do que os da pasta ambiental que representavam. Interesses mais afeitos à geração de receitas ao Estado/municípios e de empregos, conforme os argumentos utilizados, e em sobreposição aos limites ambientais do território, como se esses limites e condições de exploração dos recursos naturais não devessem ser considerados até sob pena de causar prejuízos, tais como: áreas de preservação permanente, áreas de prioridade para a preservação e a conservação, áreas com fauna e/ou flora nativas em risco ou ameaça de extinção, etc. Tampouco o aspecto social, ou seja, as comunidades locais, receberam a merecida atenção pelo setor econômico nesses projetos apoiados pelos governos. Este resultado confirma a urgência da adesão, por toda a sociedade, à campanha de democratização dos meios de comunicação, iniciada nos anos 1990, para “[...] combater a grave concentração econômica na mídia, a ausência de pluralidade política e de diversidade social e cultural nas fontes de informação, os obstáculos à consolidação da comunicação pública e cidadã e as inúmeras violações à liberdade de expressão.” (FNDC, 2021, s/p)

### **Acontecimento discursivo sobre implantação da silvicultura**

O artigo segundo da Lei nº 9.077/1990, que institui a Fepam, estabelece entre suas competências a de “IV - exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que possam gerar impacto ambiental, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis no exercício do poder de polícia; [...]” Marcante foi a posição do setor da silvicultura, posição essa que ainda se mantém, de que essa atividade não gera impacto ambiental. Essa atividade produtiva é, erroneamente, referida como “florestas” ou reflorestamentos, se lembrarmos (1) que o bioma Pampa é campestre e (2) que as florestas, como a Amazônia ou a Mata Atlântica, são biodiversas, que possuem fauna e

flora endêmicas, etc. Destacamos também que “VII - proteger os processos ecológicos essenciais, obras e monumentos paisagísticos, históricos e naturais; [...]” (RIO GRANDE DO SUL, 1990). Este é um compromisso presente na análise de todos os processos de licenciamento e, por isso, os limites e as restrições estabelecidos não resultam de “posições ideológicas” nem de “má vontade” diante de certas atividades. Mas, este foi um discurso recorrente das fontes, integrantes dos governos e dos setores produtivos, ouvidas nas notícias e reproduzido pela imprensa.

Consideramos o discurso, acima caracterizado, das fontes jornalísticas reproduzido pelo *Correio do Povo* e, dessa maneira, produzido pelo jornal, uma compreensão distorcida sobre as obrigações da Fepam. E, que, aumentou de frequência com o acontecimento discursivo da implantação a silvicultura e generalizou-se às demais atividades produtivas.

Notícias como “Secretário pede licenças” (SECRETÁRIO..., 2007, p. 19), entre outros exemplos, descrevem a inversão de procedimentos. Ou seja, primeiro os acordos sobre as atividades produtivas feitos entre governos e empresas e já colocados em andamento; mesmo sem conhecer a dinâmica do lugar, as regras vigentes, os limites à exploração e as condicionantes: “Só dependemos disso para começar as obras [...]” (FEPAM..., 2007, p. 14) e “Temos obras que estão há muito tempo paradas sem licença ambiental, isso nos atrapalha. No Paraná, por exemplo, leva quatro meses [...]” (SETOR..., 2016, p. 11)

Em nenhuma dessas notícias houve a problematização sobre a compatibilidade entre o número de servidores, a estrutura disponível e as demandas crescentes. Segundo informações dos próprios técnicos da Fepam, a conclusão de todos os processos de licenciamento depende da entrega completa da documentação por parte dos requerentes. A partir desse conjunto de informações disponibilizadas, os técnicos analisam o processo, verificando as características e as condições ambientais vigentes, e descrevem as ações necessárias ao empreendedor. Mas, as empresas de silvicultura e celulose tinham um cronograma de trabalho fixado conforme um diálogo com o governador Rigotto e, em seguida, com a governadora Yeda Crusius (PSDB, 2007-2010), o qual não incluiu os técnicos ambientais tampouco considerou a política ambiental vigente: “Fomos convidados para desenvolver a Metade Sul.” (IBAMA..., 2007, p. 16) Foi por isso que a elaboração do Zoneamento Ambiental da Silvicultura (ZAS), pelos técnicos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema), da Fepam e da Fundação Zoobotânica, passou por inúmeros obstáculos até finalmente ter uma versão sob acordo entre as partes em 2009. As empresas de celulose consideraram as versões anteriores muito

restritivas porque inviabilizariam os planos em andamento. A observação de um técnico da Fepam diante dos reclames das megaempresas definiu o problema:

[...] as queixas podem ser atribuídas a inversão de procedimentos. 'Eles compraram as terras antes da conclusão do estudo. Se as áreas compradas não são as indicadas para o plantio de eucalipto, a culpa não cabe aos técnicos.' [...]. Se é para as empresas pedirem e levarem as licenças automaticamente não precisamos de um órgão de meio ambiente [...]. (SERVIDOR..., p. 3)

Os deputados da Assembleia Legislativa, por sua vez, reagiram, principalmente, através de Berfran Rosado<sup>3</sup> (PPS), que denunciou a suposta “[...] inversão de autoridade na questão do florestamento da Metade Sul. Segundo Berfran, é inadmissível que a Fepam tenha o poder de decidir sozinha, determinando o futuro de uma região do Rio Grande do Sul.” (DEPUTADOS..., 2007, p. 3) Os deputados aprovaram uma comissão para acompanhar o trabalho da Fepam e receberam menos de duas semanas depois, um relatório da Fundação com a posição do titular interino da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema), ou seja, não era a posição de um cargo técnico. O relatório continha uma sugestão que o CP publicou no título de uma notícia: “Unificação pode agilizar a concessão de licenças.” (UNIFICAÇÃO..., 2007, p. 22) E os técnicos, servidores do Estado, não tiveram a sua posição manifestada diante da recomendação de unificar a Sema, a Fepam e a Fundação Zoobotânica (FZB)<sup>4</sup>. As notícias do CP buscaram atender mais ao interesse dos governos e das empresas da silvicultura e celulose (interesses particulares e privados por representarem grupos restritos) do que atender ao interesse público. A necessária problematização sobre a implantação de uma atividade econômica exógena perdeu o lugar diante do ajuste do foco para o aspecto econômico no sentido da geração de empregos relacionados aos plantios arbóreos e à operacionalização de fábricas. Dessa maneira, o CP pode ter desempenhado um papel coadjuvante ao reproduzir a pressão e a crítica sobre o trabalho dos técnicos e a validade dos órgãos ambientais. Os interesses em disputa não foram apontados pelo CP, tais como quem defendia qual modo de implantação dos monocultivos arbóreos, aspecto importante dada a origem de matéria-prima para as fábricas de produção de celulose. O Zoneamento Ambiental da Silvicultura (ZAS) não trazia redução de áreas para os plantios, já que permitia “[...] o cultivo de florestas em até nove milhões de hectares do Estado.” (TÉCNICOS..., 2007, p. 6) Contudo, esse discurso foi reproduzido das fontes e produzido

---

<sup>3</sup> No terceiro mandato como deputado, Berfran Rosado (PPS), foi coordenador da frente parlamentar pró-florestamento na Assembleia Legislativa em 2007. E, foi secretário da Sema entre fevereiro de 2009 e maio de 2010.

<sup>4</sup> Extinta pelo governador José Ivo Sartori (MDB, 2015-2018) por meio de decreto em 2018.

pelo jornal, desencadeando uma série de críticas ao órgão licenciador. O fato não explicado pelo jornalismo foi o de que as terras adquiridas precocemente pelas empresas se situavam em áreas com fragilidades e limitações para garantir o próprio sucesso do empreendimento.

Atribui-se a disputa entre governo do Estado (tanto o gabinete como os titulares de outras secretarias) e as entidades de classe (como a Associação Gaúcha de Empresas Florestais, a Ageflor, e as empresas Aracruz, Votorantim e Stora Enso) contra o conhecimento acumulado e a prática técnica ambiental do Estado (Sema, Fepam e FZB) a dois fatores: primeiro, ao apoio incondicional aos investimentos provenientes da silvicultura e celulose e, segundo, ao parco conhecimento sobre a real capacidade de ocupação e transformação do território, fosse em relação ao conceito de terras agricultáveis ou disponíveis para plantios, que na verdade eram (e são) os remanescentes de campos sulinos (bioma nativo, o Pampa) cuja atividade econômica conciliada à conservação da biodiversidade é a pecuária. Ou fosse em relação às áreas do território que já estão saturadas e/ou degradadas pelas atividades econômicas em vigor há décadas.

#### **Acontecimento discursivo sobre a desequilibrada correlação de forças**

A situação dos técnicos ambientais do Estado era de “quase à beira de um ataque de nervos”, durante o governo Yeda Crusius, por medo de retaliações e de punições que alguns já estavam sofrendo. “Realmente pressionei, sim, porque chegou um momento em que eu disse que esse zoneamento [ZAS] tinha que desencruar [...]” foram palavras da então secretária estadual de Meio Ambiente e presidenta da Fepam, Ana Pellini. (NENÊ, 2008, s/p) Publicamente, só se tomou conhecimento do discurso em defesa do empreendedor que circulava dentro dos órgãos ambientais estaduais a partir da publicação pela *EcoAgência* sobre a postura que os técnicos deviam assumir até mesmo diante da incompletude das informações e dos documentos requeridos pelo licenciamento: “Tem que confiar no que o empreendedor diz.” (FANTE, 2014a) Esta afirmação anunciava a intenção de implantar o autolicensing, o que passou a tomar formas em algumas atividades no governo Sartori (2015-2018) e tornar-se lei no governo Leite (2019-2022, fora do período do estudo).

Entretanto, o discurso do *Correio do Povo* (CP) denominou de crise e polêmica a impossibilidade de os órgãos ambientais atenderem prontamente os requerimentos das empresas da silvicultura e celulose, quando o acontecimento era a desequilibrada correlação de forças entre o corpo técnico dos órgãos ambientais com os demais do governo (chefias ou outras secretarias). Especificamente, a referida impossibilidade

naquele período, decorria justamente da falta de investimento para admitir um número de técnicos ambientais e oferecer uma estrutura compatível às demandas, em quantidade e complexidade, do processo de licenciamento.

As entidades ambientalistas encaminharam ao governador Tarso Genro<sup>5</sup>, um documento denunciando o desmantelamento da Secretaria de Meio Ambiente e requerendo “[...] a instalação de um Gabinete de Crise na Secretaria Estadual de Meio Ambiente para reestruturar a Secretaria e estabelecer uma política ambiental no Estado.” (CAOS..., 2012) A constatação era de que até 2013, a Sema já tinha registrado a passagem de 13 titulares. Contudo, o que motivou esse governo a mudar alguns rumos dentro da pasta de meio ambiente foram os resultados da Operação Concutare da Polícia Federal (PF). Para reprimir crimes ambientais contra a administração pública e lavagem de dinheiro que envolviam licenças ambientais, a PF executou mandados de prisão em 29 de abril de 2013. A notícia do CP, no dia seguinte, afirmou que entre as 18 pessoas presas estavam “[...] seis servidores públicos [...]” (DETIDOS..., 2013, p. 17) De fato, três investigados eram cargos de confiança dos governos estadual (o titular da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Sema, Carlos Fernando Niedersberg, e o ex-secretário e então consultor ambiental Berfran Rosado) e do municipal (secretário do Meio Ambiente da prefeitura de Porto Alegre, SMAM, Luís Fernando Zachia, PMDB).<sup>6</sup> As outras três pessoas eram sim servidoras: uma da Fepam, que já havia sido afastada por sindicância interna; duas pessoas da SMAM. A investigação foi concluída em agosto de 2013 com duas denúncias feitas pelo MPF (2019) aceitas pela Justiça em que os acusados perderam os cargos e sofreram o bloqueio dos bens e patrimônios. O discurso de descrédito da Fepam ficou evidente também na ênfase sobre as ações da Fundação:

Além de **ter ficado malvista** pelos supostos crimes ambientais e de corrupção cometidos por alguns de seus servidores, inclusive do alto escalão, **a Fepam tem sido acusada** de demora na concessão das licenças. “Se olhar pelo empreendedor, é óbvio que ele vai dizer que a licença está atrasada. Eles telefonam para pedir que a secretaria agilize, mas a gente olha o processo e constata que faltam documentos,” relata [...]. Ele diz ainda que o aumento de rigor na legislação ambiental e a falta de pessoal - no último ano a Fepam perdeu quase 50% do quadro - retrai a velocidade do trabalho. [...]. (FEPAM...,2013, p. 3, grifos nossos).

Muitas vezes, a simplificação admite interpretações imprecisas e/ou ambíguas, não produzindo, dessa maneira, conhecimento. Para completar, foram ouvidos os:

---

<sup>5</sup> Eleito pela coligação Unidade Popular pelo Rio Grande (PT, PSB, PCdoB, PR) com mandato entre 2011 e 2014.

<sup>6</sup> Niedersberg foi indicação do PCdoB para a presidência da Fepam no primeiro ano (2011) do mandato de Tarso Genro e assumiu a Sema poucos dias antes da deflagração da Concutare.

[...] representantes de duas das principais entidades de agricultores do Estado [que] reagiram com indignação à informação sobre suposta fraude para facilitação na expedição de licenças ambientais enquanto o setor enfrenta duras exigências, burocracia e lentidão. [...] metade do estoque de 12 mil licenças está no campo onde a espera varia de seis meses até dois anos. (CAMPO..., 2013, p. 17)

E, em contribuição ao discurso do desmonte, a ex-secretária de Estado do Meio Ambiente, Ana Pellini, também foi ouvida:

“Com a desburocratização é possível tornar a tramitação das licitações mais rápida e elimina a possibilidade de que oportunistas tentem ganhar vantagem,” afirmou ela, um dia após o desencadeamento da Operação [...]. “A tramitação burocrática e a subjetividade nas análises fazem com que o processo seja extremamente demorado. Isso precisa mudar,” defendeu. No governo do Estado, em 2007, Ana Pellini foi a responsável por coordenar um processo que buscou reduzir a fila de espera para análise dos processos visando o licenciamento ambiental. Na época presidia a Fepam. Ela explicou que com a aplicação de algumas medidas foi possível acabar com o estoque de processos em menos de dois anos. “Na época encontramos um órgão com problemas administrativos, processos em andamento e um tempo muito grande na concessão das licenças,” recordou. Entre as medidas adotadas estavam fluxos transparentes de análises e regras que valem igualmente a todos os que buscam o serviço. “Criamos uma fila. O primeiro processo que entrava era o primeiro a sair. Todos eram iguais. A única exceção envolvia as demandas de origem pública. Essas tinham prioridade sobre as demais. Não foi mágica como alguns diziam,” enfatizou. Em relação aos impasses jurídicos, frisou que a legislação ambiental é muito recente, fazendo com que haja subjetividade e não esteja totalmente regulamentada. (ANA MARIA... 2013, p. 16)

Por outro lado, nem o jornalismo do *Correio do Povo* ou outro jornalismo do Rio Grande do Sul obteve a informação publicada na *EcoAgência* em dezembro de 2014 de que: “[...] só no ano de 2007 ela mandou arquivar 3.553 pedidos de licenciamento ambiental pendentes na FEPAM (Ordem de serviço 20/2007-DT), como forma de mostrar eficiência.” (FANTE, 2014b) A repercussão crítica a esse arquivamento se deu nas redes sociais dos jornalistas Marco Weissheimer (2014) e André Trigueiro (2014), e no espaço online na *Folha de São Paulo*. (TUFFANI, 2014) Os dois últimos relacionaram o perfil da gestora à indicação para assumir a Sema feita pelo governo José Ivo Sartori (MDB), que tomou posse em 2015. Os jornalistas e a *EcoAgência* (2014c) também divulgaram o *Manifesto contra a nomeação de Ana Maria Pellini para a chefia da SEMA* assinado por entidades do movimento ambientalista, o qual foi ignorado pelo governo. Pellini não somente assumiu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, como a sua gestão

se deu no órgão com o nome alterado: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Seades)<sup>7</sup>.

O governador do único mandato da esquerda no período sob análise, Tarso Genro, em acordo com o discurso neoliberal corrente, segundo o *Correio do Povo*, “[...] admitiu que a morosidade dos licenciamentos estimula a formação de redes de corrupção no serviço público e defendeu uma revisão das leis.” (TARSO..., 2013, p. 4) Se o objetivo da manifestação do governador fosse reduzir o tempo de conclusão dos processos de licenciamento ambiental, consideramos que o mais urgente teria sido investir no fortalecimento do órgão (o que antes de findar o mandato foi feito), assim como os técnicos e o movimento ambientalista vinham reivindicando (APEDEMA, 2012). De fato, o investimento nos órgãos ambientais contrariava a razão neoliberal focada na razão econômica e na simplificação/redução da estrutura do Estado bem como flexibilização das leis para favorecer o setor privado, as empresas e o individualismo, em contraposição a ideia de comum e de todos, que ao menos em discurso o Estado mantém.

A Operação Concutare teve o início dos interrogatórios somente em 2017 e a notícia do site do Ministério Público Federal (2019) indicou os cargos ocupados pelos réus a partir da denúncia de corrupção ativa e passiva, sendo um ex-servidor, um ex-presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) Henrique Luiz Roessler, e um ex-secretário estadual de Meio Ambiente, que era diretor do Instituto Biosenso de Sustentabilidade Ambiental.<sup>8</sup> Respectivamente, são eles: Mattos Além Roxo, Carlos Fernando Niedersberg e Berfran Rosado. Os fatos investigados no âmbito da Operação Concutare se referem ao processo de licenciamento ambiental em 2012 de dois condomínios residenciais construídos no litoral norte do Rio Grande do Sul.

### **Acontecimento discursivo sobre o Código Estadual do Meio Ambiente**

Este acontecimento discursivo pode ser descrito, dentro do período de análise, com início na tentativa de unificação de todos os códigos que vigiam em 2009, ou seja, além do Código Estadual do Meio Ambiente e do Código Estadual Florestal, o de Recursos Hídricos e o de Solos e a cobertura que reproduziu, majoritariamente, as informações das fontes oficiais e favoráveis à unificação. Em 2011, a reprodução do

---

<sup>7</sup> A alteração do nome da Secretaria Estadual do Meio Ambiente continua conforme a precarização da sua estrutura. O governo estadual seguinte, de Eduardo Leite (PSDB), alterou para Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura. Porém, a sigla “Sema” segue em uso.

<sup>8</sup> Conforme o divulgado no processo, “corrupção ativa (art. 333), Crimes praticados por particular contra a Administração em geral, DIREITO PENAL, e Corrupção passiva (art. 317), Crimes Praticado por Funcionário Público contra a Administração em Geral, DIREITO PENAL”. As informações sobre o andamento do processo podem ser buscadas no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (<https://www2.trf4.jus.br>) através da ação penal 5092514-11.2019.4.04.7100.

discurso também das fontes oficiais foi em torno do Projeto de Lei 118 para alterar diversos artigos do Código Estadual do Meio Ambiente e do Código Estadual Florestal, principalmente, os de licenciamento ambiental.

Contudo, as pretendidas alterações foram aprovadas, finalmente, em dezembro de 2019 na Assembleia Legislativa, ignorando a vigência do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 11.520/2000), cujos trabalhos haviam se iniciado em 1992. Já o projeto de lei apresentado pelo governo Eduardo Leite (PSDB, 2019-2022) foi protocolado na Assembleia em setembro do mesmo ano em que recebeu a aprovação pelos deputados. Notícia veiculada em meio não hegemônico (CENTENO, 2019) apresentou parte das mudanças e, entre elas, a autorização do autolicensing pelos empreendedores. No tópico “justificativa” do PL 431/2019 as mudanças sobre o licenciamento foram tratadas como:

[...] fomento ao empreendedorismo, ao tornar as regras mais claras para o licenciamento ambiental, processos mais céleres e menos burocráticos - destacando o uso de tecnologia da informação (TI) - sem flexibilizar licenciamentos, mas fortalecendo a fiscalização e estimulando o bom empreendedor [...]. (RIO GRANDE DO SUL, 2019, p. 2)

É possível identificar a relação direta da culminância da desconstituição da lei vigente sob pressupostos neoliberais de desburocratização através da redução do controle do Estado e da exaltação do que é privado, no caso, o chamado “bom empreendedor”. Ao mesmo tempo, o déficit democrático foi evidenciado pela verticalização das decisões políticas, como é o caso desta alteração legal. Dezenas de entidades além das ambientalistas acionaram o Ministério Público Estadual para tentar reverter ou amenizar os efeitos da aprovação do novo código ambiental gaúcho. E, em dezembro de 2020, a Procuradoria Geral (PGR), ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6618 no Supremo Tribunal Federal (STF, 2020).

### **Acontecimento discursivo sobre neoliberalização nas políticas ambientais**

A mudança na estrutura prevista pela racionalidade econômica neoliberal completou a forma, que vinha sendo traçada, no último governo do período da análise (Sartori, 2015-2018). A alteração no Sistema Estadual de Proteção Ambiental Sisepra se deu conjugada com a aprovação do PL 145/2016 pela Assembleia Legislativa e sanção da Lei 14.961 de 13 de dezembro de 2016, que:

[...] dispõe sobre a Política Agrícola Estadual para Florestas Plantadas e seus Produtos, altera as Leis 10.330, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental [Sisepra], a elaboração,

implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências, e a Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (RIO GRANDE DO SUL, 2016)

E, ainda, pela lei 15.017 de 13 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências.” Essas alterações correspondiam às demandas noticiadas pelo CP em 2015 e em 2016, como está a seguir:

[...] a secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Ana Pellini anunciou que estão em estudo alterações na gestão dos processos. "O licenciamento é o grande gargalo, mas é a ponta do problema. É preciso atualizar a legislação e rever a gestão interna dentro da secretaria," ressaltou. Ela explicou, por exemplo, que ainda neste semestre deverá ser criado o protocolo único para os licenciamentos. [...]. Outra medida, mas que só poderá ser adotada em longo prazo, é o autolicensing. O projeto dependeria da existência de regra única sobre alguns pontos ambientais. Assim, assessorado por um técnico particular, cada empresário poderá encaminhar seu processo. Dessa forma, caberia a Fepam realizar a fiscalização. (ESTADO..., 2015, p. 11) Conforme o dirigente, o setor precisa de uma nova lei estadual que remeta à lei federal do código florestal, que dispensa a necessidade de licenciamento ambiental para plantios florestais. Atualmente, a exigência está em vigor por meio de uma resolução do Consema e de uma portaria da Fepam. [...]. Outro entrave do setor é o zoneamento "restritivo" da silvicultura. "Sofremos com uma informação desatualizada," detalha. Enquanto outras culturas, como soja, trigo e arroz, o zoneamento indica as melhores áreas para plantar, no caso da silvicultura, o zoneamento ambiental mostra apenas onde o cultivo de árvores em escala comercial não é permitido. A ideia é tentar uma atualização do estudo, que deveria ter sido revisado em 2008 pela Fepam. [...]. (AGEFLOR..., 2016, p. 7)

Os deputados da Comissão de Constituição e Justiça receberam a manifestação crítica ao PL 145/2016 do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais (INGÁ), entidade que integrava a coordenação da Associação Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente (Apedema). Pedia o arquivamento desse PL e a apresentação de outro sem os problemas que identificaram e com maior prazo para debate, tanto nas comissões da Assembleia Legislativa como em audiências públicas. Na sequência, está um dos pontos específicos sobre o licenciamento:

**8) Flexibiliza o licenciamento, apesar dos dados que apontam ameaças crescentes à biodiversidade do Rio Grande do Sul,** com destaque especial às UPAN com altas fragilidades ambientais, já saturadas em plantios de silvicultura, aumentando o porte de plantios sem licenciamento da FEPAM e/ou sem Estudos de Impacto Ambiental, conforme o Artigo 14º do PL 145/2016. Constatase facilitação injustificada em licenças ambientais de silvicultura, por meio de forjado “**licenciamento autodeclaratório**” (que prevê um cadastro eletrônico, sem nenhum tipo de checagem dos órgãos ambientais). (INGÁ..., 2016).

A palavra “atualização” utilizada no discurso do desmonte parecia amenizar o impacto causado pelo verbo “alterar”, devido conotação positiva. Mas, o autolicenciamento exige duas coisas que, até o presente momento, o Rio Grande do Sul ainda não conseguiu consolidar: a compreensão por parte dos requerentes sobre a importância do processo, dos documentos exigidos e do cumprimento das regras e condicionantes descritas nas licenças e, de manter um número de servidores para a Fepam compatível às demandas. A partir da reflexão sobre os preceitos do neoliberalismo de Michel Foucault (2008), consideramos que a implantação do autolicenciamento é uma das formas de o Estado não intervir no andamento da economia e apenas empregar o seu poder repressivo para punir se, a vigilância ou a fiscalização, flagrarem uma desordem.

### **Acontecimento discursivo sobre a implantação do CAR**

A regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Rio Grande do Sul, em atendimento a Lei Federal 12.651/2012 de Proteção da Vegetação Nativa, o antigo Código Florestal, poderia ter se efetivado em 2014, último ano do mandato do governo Tarso Genro. Porém, técnicos ambientais denunciaram que a proposta de minuta elaborada para tornar-se decreto do Executivo, a qual reiterava a vigência da autorização prévia para a supressão da vegetação campestre e a pecuária extensiva como adequada aos campos, além de permitida sobre a reserva legal, ficou parada no gabinete da Sema. Por não corresponder ao pleito do agronegócio gaúcho, essa regulamentação foi adiada para o governo seguinte, o qual publicou um decreto no segundo semestre de 2015. O funcionamento dessa discursividade será descrita a seguir.

Podemos associar, ao menos, dois problemas a esse adiamento: a continuidade do discurso das entidades do agronegócio sobre a tomada por essas fontes oficiais, “correta espera” pelo decreto antes do preenchimento do CAR, atrasando, assim, as declarações (cujo prazo de um ano acabou sendo prorrogado sucessivamente quatro vezes, em todo o país); a supressão de áreas de vegetação nativa no Rio Grande do Sul, que é campestre, sem o devido licenciamento (conforme o previsto pela Lei Federal 12.651/2012) durante o, chamado pela imprensa, período de “indefinição” do Executivo. Em dezembro de 2014, o CP noticiava:

Depende da publicação de decreto do governador do Estado o deslanchar do CAR cuja obrigatoriedade é determinada no Código Florestal. O impasse sobre as regras para licenciamento envolve a parte brasileira do bioma Pampa, na Metade Sul. A espera se arrasta desde a Expointer. Dados da Farsul indicam que 30% das 470 mil propriedades rurais ficam nessa região. Devido ao impasse

com a Sema, o vice-presidente da Farsul [...] aposta na posse do novo governo para resolver o assunto. (SETOR..., 2014, p. 10)

Na prática, os referidos “impasse” e “aposta no novo governo” esperaram pelo decreto 52.431 do governo Sartori até 23 de junho de 2015. No entanto, a *Rede Campos Sulinos* (2014, s/p) alertava os produtores rurais que o preenchimento do CAR deveria ser feito mesmo antes da publicação do decreto.

A nova Lei 12.651 de Proteção da Vegetação Nativa, antigo Código Florestal, exige, no seu Art. 26, licenciamento pelo órgão estadual (SEMA no caso do Rio Grande do Sul) para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo. Depois de 30 meses da vigência dessa Lei, em várias regiões continua acontecendo supressão ilegal (sem licenciamento) de campos nativos. O argumento de que a aplicação dessa restrição dependeria do cadastramento da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR) não é verdadeira. O que o Art. 26 da Lei 12.651 estabelece é que “a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo ... dependerá do cadastramento do imóvel no CAR ... e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama”. Portanto, sem cadastramento no CAR e sem prévia autorização da SEMA, a supressão de vegetação de campo nativo é ilegal. A punição dessa ilegalidade poderia utilizar outros instrumentos de fiscalização, com base no mapeamento existente dos remanescentes de campo em 2008. (NOTA..., 2014, s/p).

O pleito das entidades do agronegócio junto aos governos federal e estadual era de considerar o campo nativo como área consolidada, o que permitiria no entendimento delas, um uso para a sojicultura (*commodity* cujo valor estava em alta), por exemplo, sem a necessidade de obter o licenciamento ambiental, e facilitando assim a conversão da área com vegetação nativa. Urgia a compreensão de que:

[...] no caso dos campos nativos usados para atividade pastoril, mesmo que venham a ser cadastrados no CAR como área consolidada (como defendem determinadas entidades representativas dos produtores), continuam sendo vegetação nativa e assim sua supressão depende de prévia autorização. São campos nativos mesmo tendo sido utilizados por séculos na atividade pastoril, ou que tenham sido eventualmente cultivados no passado e estejam em regeneração, ou que apresentem alguma invasão por espécies invasoras. (NOTA..., 2014, s/p).

No Rio Grande do Sul, a disputa discursiva e judicial ainda não havia se encerrado no período da análise. Notícia de novembro de 2019 afirmava que a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça “[...] manteve decisão da 10ª Vara da Fazenda Pública no que se refere à exigência de manutenção de reserva legal nas áreas do Bioma Pampa em que existe atividade de pecuária.” (MP-RS, 2016, s/p)

A Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, através do Núcleo de Proteção ao Bioma Pampa, é autora da ação civil pública de 2015 contra o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de assegurar a proteção jurídica para o

bioma Pampa.<sup>9</sup> A justificativa é que o decreto estadual 52.431/2015 ratificou a distinção entre área consolidada por supressão de vegetação nativa com atividade pecuária, das áreas remanescentes de vegetação nativa tidas como não antropizadas. O que significa uma incompreensão sobre o papel da pecuária na conservação dos campos do sul, papel este reconhecido pelas pesquisas científicas (PILLAR; LANGE, 2015) em torno da prática vigente há cerca de 300 anos no Rio Grande do Sul. Legalmente, a distinção significou “[...] a dispensa da reserva legal para os imóveis rurais de até quatro módulos fiscais [...]” localizados no bioma Pampa (MP-RS, 2016, s/p). Portanto, segue em vigor a obrigatoriedade de manter 20% de reserva legal nos imóveis rurais com campo nativo e/ou com pecuária sobre a vegetação nativa remanescente, além das fiscalizações previstas, diante de eventuais infrações administrativas ocorridas entre 22 de julho de 2008 e 25 de maio de 2012.

Semelhante ao que ocorreu na cobertura do jornalismo do CP sobre a disputa em torno das alterações no Código Estadual do Meio Ambiente, as notícias sobre o decreto do Executivo para regulamentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) focaram a repercussão sobre o discurso ruralista interessado na declaração das áreas campestres dos imóveis rurais como áreas consolidadas. Com efeito, o governo de José Ivo Sartori (MDB, 2015-2018) contribuiu para a fragilização do licenciamento ambiental, ao menos, de três formas: redução das funções da Fepam quanto ao licenciamento através de emissão online de licenças de operação para empreendimentos e municipalização do licenciamento sem os devidos critérios; exclusão do licenciamento para a silvicultura (RIO GRANDE DO SUL, 2017); desconsideração de diretrizes no licenciamento como em relação às áreas úmidas e espécies ameaçadas.

### **Considerações finais**

Neste artigo, apresentamos acontecimentos discursivos relacionados ao processo de licenciamento ambiental realizado pela Fepam no Rio Grande do Sul, que foram construídos pelo jornalismo do *Correio do Povo* (CP) entre 2003 e 2018. Pretendemos contribuir para uma compreensão sobre o funcionamento do discurso do desmonte dessa política ambiental. Constatamos que o discurso do desmonte do licenciamento ambiental, de responsabilidade da Fepam, teve as seguintes características: insistente reivindicação de alteração na legislação e funcionamento do órgão público (revisão,

---

<sup>9</sup> Acompanhar no site do Tribunal de Justiça do RS em Comarca de Porto Alegre sob o número CNJ: 0175872-45.2015.8.21.0001. Os réus são: Estado do Rio Grande do Sul, Federação das Associações de Arrozeiros do Rio G. do Sul (Federarroz), Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul), Federação dos Trabalhadores na Agricultura no RS (FETAG RS).

flexibilização, modernização, atualização, desburocratização e reestruturação); promoção da descentralização (retirada do licenciamento da Fepam) através da habilitação dos municípios, de outras secretarias estaduais e do autolicensing; referência à Fepam em tom de descrédito através da repetição e reprodução do discurso dos setores econômico-político em detrimento do discurso técnico-científico dos servidores públicos; indicativo de responsabilização da Fepam diante de crime ambiental por suposta omissão (desastre no Rio dos Sinos em 2006) e, de corrupção, por suposta mácula na imagem (Operação Concutare em 2013).

Através da descrição da discursividade, reproduzida e produzida pelo jornalismo do *Correio do Povo* (CP), percebemos as correlações de forças que vigiam no período de análise sobre o processo de licenciamento ambiental. Ou seja, desequilibrada e em detrimento do corpo técnico de servidores públicos (permanentes representantes dos órgãos ambientais públicos), que detinham o saber acumulado sobre a situação do território nos aspectos ambiental e social/cultural.

Portanto, o jornalismo do CP teve a sua prática profissional atravessada/condicionada ao movimento de interesses particulares e específicos, do setor privado (econômico) e/ou mandato dos governos (político). Conscientes ou não, os jornalistas, que produziram as notícias com o discurso do desmonte da política ambiental do Rio Grande do Sul, materializaram a interferência desses interesses (não declarados) nas notícias.

## Referências

AGEFLOR cobra lei que dispense licenciamento. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 7, 2 jan. 2016.

ANA Maria Pellini defende revisão. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 16, 1 mai. 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei PL 3.729/2004*. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161> Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. *Lei 12.651 de 25 de maio de 2012*. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm) Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei PL 168/2018*. Regulamenta o licenciamento ambiental previsto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e dispõe sobre a avaliação ambiental estratégica. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/verdades-inconvenientes-sobre-a-proposta-de-lei-geral-do-licenciamento-ambiental/> Acesso em: fev. 2021.

CAMPO cobra reestruturação. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 17, 30 abr. 2013.

CAOS e crise ambiental no RS. Documento encaminhado ao Governador do Estado do RS, Tarso Genro. *Blog da Apedema*. Porto Alegre, 20 abr. 2012. Disponível em: <https://apedemars.wordpress.com/2012/04/20/caos-e-crise-ambiental-no-rs/> Acesso em: fev. 2021.

CENTENO, Airton. Novo código ambiental do RS representa retrocesso de 40 anos, acusa Agapan. *Brasil de Fato*, Porto Alegre, 18 out. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/18/novo-codigo-ambiental-do-rs-representa-retrocesso-de-40-anos-acusa-agapan/> Acesso em: fev. 2021.

DEPUTADOS contra perda de US\$ 4 bi. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 3, 3 mai. 2007.

DETIDOS foram levados ao central. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 17, 30 abr. 2013.

EMPRESAS se eximem de culpa. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 7, 4 nov. 2006.

ESTADO tenta acelerar licenças ambientais. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 11, 18 mar. 2015.

FANTE, Eliege. O modo Ana Maria Pellini de agilizar licenças ambientais. *EcoAgência*, Porto Alegre, 26 dez. 2014(a). Disponível em: <http://www.ecoagencia.com.br/?open=noticias&id=VZISXRVVONIYHZEUT1WNXJFbKVVB1TP> Acesso em: fev. 2021.

FANTE, Eliege. O modo Ana Maria Pellini de agilizar licenças ambientais. *EcoAgência*, Porto Alegre, 26 dez. 2014(b). Disponível em: <http://www.ecoagencia.com.br/?open=noticias&id=VZISXRIVONIYHZEUT1WNXJFbKVVVB1TP> Acesso em: fev. 2021.

FANTE, Eliege. Ambientalistas lançam Manifesto contra a indicação de Ana Maria Pellini à SEMA. *EcoAgência*, Porto Alegre, 13 dez. 2014(c). Disponível em: <http://www.ecoagencia.com.br/?open=noticias&id=VZISXRIVONIYHZFTT1WNXJFbKVVVB1TP> Acesso em: fev. 2021.

FEPAM DECIDE autuar 3 indústrias. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 17, 12 out. 2006.

FEPAM instala sonar no Sinos. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 3, 11 nov. 2006.

FEPAM recebe pedido de licença para a Italac. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 14, 26 jun. 2007.

FEPAM tenta mudar imagem após fraudes. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 3, 31 dez. 2013.

FEPAM. *Perguntas e respostas. O que é licenciamento ambiental?* Consulta em: 08 fev. 2021. Disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/perguntas/perguntas.asp#> Acesso em: fev. 2021.

FNDC. Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação. *Quem somos*. Disponível em: <http://fndc.org.br/forum/quem-somos/> Acesso em: fev. 2021.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999a.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad. Raquel Ramallete. 21ª. ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1999b.

FOUCAULT, Michel. Poder e saber. In: FOUCAULT, Michel. *Estratégia, poder-saber*. Manoel Barros da Mota (Org.). Trad. Vera Lucia Avelar Ribeiro. 2. ed. RJ: Forense Universitária, 2006a. p. 223-240.

FOUCAULT, Michel. Diálogo sobre o poder. In: FOUCAULT, Michel. *Estratégia, poder-saber*. Manoel Barros da Mota (Org.). Vera Lucia Avelar Ribeiro (Trad.). 2.ed. RJ: Forense Universitária, 2006b. (Ditos e Escritos, IV). p. 253-266.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*: curso dado no Collège de France (1977-1978). Ed. de Michel Senellart e tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GENRO FILHO, Adelmo. *Segredo da Pirâmide*: Para uma teoria marxista do jornalismo. Dissertação (Mestrado). 1987. 276f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 1987.

GROTH, Otto. *O poder cultural desconhecido: fundamento da Ciência dos Jornais*. Trad. Liriam Sponholz. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

IBAMA DEVE assumir licenciamento. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 16, 13 nov. 2007.

INGÁ e Coordenação da Apedema/RS manifestam-se contrários ao Projeto de Lei 145. Documento de Correspondência para a Comissão de Constituição e Justiça da ALRS. *Blog da Apedema*. Porto Alegre, 26 out. 2016. Disponível em: <https://apedemars.wordpress.com/2016/10/26/inga-e-coordenacao-da-apedemars-manifestam-se-contrarios-ao-projeto-de-lei-145/> Acesso em: fev. 2021.  
LICENCIAMENTO Ambiental para 200 cidades este ano. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 20, 5 ago. 2006.

MEDITSCH, Eduardo. *O jornalismo é uma forma de conhecimento?* Set. 1997. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/meditsch-eduardo-jornalismo-conhecimento.html> Acesso em: fev. 2021.

MIGUEL, Luís Felipe. *O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016*. 1. ed. SP: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

MPF. *MPF no RS oferece nova denúncia decorrente da Operação Concutare*. 29 nov. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias-rs/mpf-rs-oferece-nova-denuncia-decorrente-da-operacao-concutare> Acesso em: fev. 2021.

MP-RS. Ministério Público do Rio Grande do Sul. *TJ mantém liminar pela exigência de reserva legal nas áreas remanescentes de vegetação nativa com pecuária*. 2016. Disponível em: <https://mp-rs.jusbrasil.com.br/noticias/355868652/tj-mantem-liminar-pela-exigencia-de-reserva-legal-nas-areas-remanescentes-de-vegetacao-nativa-com-pecuaria?ref=serp> Acesso em: fev. 2021.

NENÊ, Ulisses. Presidenta da Fepam admite que pressionou pela aceleração dos licenciamentos das papeleiras. *EcoAgência*. Porto Alegre, 8 abr. 2008. Disponível em: <http://www.ecoagencia.com.br/?open=noticias&id===AUUF0dWtWOXJFbZpXTWJVU> Acesso em: fev. 2021.

NOTA pública em defesa da proteção legal dos campos. *Newsletter Rede Campos Sulinos*, Porto Alegre, n. 17, nov. 2014. Disponível em: [https://www.ufrgs.br/redecampossulinos/wordpress/wp-content/uploads/2014/11/newsletter\\_novembro1.jpg](https://www.ufrgs.br/redecampossulinos/wordpress/wp-content/uploads/2014/11/newsletter_novembro1.jpg) Acesso em: fev. 2021.

OLIVEIRA, Naia; MARTINS, Clítia Helena Backx. Estado e meio ambiente: a formação da estrutura institucional para política e gestão ambientais no RS. In: CONCEIÇÃO, Octávio A. C. et al. (Org.). *A evolução social*. Porto Alegre: FEE, 2010. p. 241-260.

PARK, Robert. Notícia e poder da imprensa. In: BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz. *A era glacial do jornalismo: teorias sociais da imprensa*. Porto Alegre: Sulina, 2008, p. 71-82.

PILLAR, Valério de Patta; LANGE, Omara. *Os Campos do Sul*. Porto Alegre: Rede Campos Sulinos – UFRGS, 2015. Disponível em: [ecoqua.ecologia.ufrgs.br/Camposdosul/Campos\\_do\\_Sul\\_TELA.pdf](http://ecoqua.ecologia.ufrgs.br/Camposdosul/Campos_do_Sul_TELA.pdf) Acesso em: fev. 2021.

PREFEITURAS removerão dunas de ruas. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 15, 05 jan. 2005.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE (PMPA). *Aprovado projeto que altera o licenciamento ambiental no Município*. 16 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smams/noticias/aprovado-projeto-que-altera-o-licenciamento-ambiental-no-municipio> Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Lei 9.077 de 4 de junho de 1990*. Institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2009.077.pdf> Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Lei 9.519 de 21 de janeiro de 1992*. Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/09.519.pdf> Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Lei 10.330 de 27 de dezembro de 1994*. Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/10.330.pdf> Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Lei 11.362 de 29 de julho de 1999*. Introduz modificações na Lei nº 10.356, de 10 de janeiro de 1995, dispõe sobre a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.362.pdf> Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Lei 11.520 de 03 de agosto de 2000*. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em:

[http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu\\_doc/lei\\_estadual\\_11520.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu_doc/lei_estadual_11520.pdf) Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Decreto 52.431 de 23 de junho de 2015*. Dispõe sobre a implementação do Cadastro Ambiental Rural e define conceitos e procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=286097> Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Lei 14.961 de 13 dezembro de 2016*. Dispõe sobre a Política Agrícola Estadual pra Florestas Plantadas e seus Produtos, altera a Leis nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências, e a Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=333695> Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Lei 15.017 de 13 de julho de 2017*. Altera a Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, e a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=346221> Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Decreto 53.862 de 28 de dezembro 2017*. Regulamenta o Cadastro Florestal Estadual e o licenciamento ambiental de empreendimentos de silvicultura de florestas plantadas. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=354753> Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Projeto de lei 431/2019*. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/431/AnoProposicao/2019/Origem/Px/Default.aspx> Acesso em: fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. *Lei 15.434 de 09 de janeiro de 2020*. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=388665> Acesso em: fev. 2021.

SECRETÁRIO pede licenças. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 19, 16 fev. 2007.

SERVIDOR defende Fepam. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 03, 1 mai. 2007.

SETOR aguarda por decreto. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 10, 12 dez. 2014.

SETOR segue crescendo e investe em meio à crise. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 11, 30 jun. 2016.

SIGA descentraliza licenciamento. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 20, 05 jun. 2003.

STF. *PGR questiona validade de leis do RS que instituíram novas regras de licenciamento ambiental*. 02 de dezembro de 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456488> Acesso em: fev. 2021.

TARSO decide retirar a Fepam do PCdoB. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 4, 8 mai. 2013.

TÉCNICOS justificam zoneamento. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 6, 4 mai. 2007.

TRIGUEIRO, André. “O modo Ana Maria Pellini de agilizar licenças ambientais – Parte 2” (*Reportagem sobre nova Sec.M.Ambiente do RS*) <http://ecoagencia.com.br>. 28 dez. 2014. Twitter: @andretrig. Disponível em: <https://twitter.com/andretrig/status/549324981382152192> Acesso em: fev. 2021.

TUFFANI, Maurício. Ambientalistas criticam escolha de secretária no RS. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 29 dez. 2014, s/p. Disponível em: <https://mauriciotuffani.blogfolha.uol.com.br/2014/12/29/ambientalistas-criticam-escolha-de-secretaria-no-rs/> Acesso em: fev. 2021.

VOGEL, Daisi Irmgard. Sobre Foucault e o jornalismo. *Verso e Reverso, revista da comunicação*. v. 23 n. 53: Ano XXIII - 2009/2. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/versoereverso/article/view/5777> Acesso em: fev. 2021.

WEISSHEIMER, Marco. O modo Ana Maria Pellini de agilizar licenças ambientais. *RSUrgente*. Porto Alegre, 26 dez. 2014, s/p. Disponível em: <https://rsurgente.wordpress.com/2014/12/26/3625/> Acesso em: fev. 2021.

UNIFICAÇÃO pode agilizar a concessão de licenças. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 22, 17 mai. 2007.